



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Educação Básica Professora Luiza Teles

**EMENTA:** Credencia a Escola de Educação Básica Professora Luiza Teles, em Amontada, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e autoriza para direção da referida escola Osias de Sousa Carneiro, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU Nº** 04135972-0 | **PARECER:** 0774/2004 | **APROVADO:** 06.10.2004

### **I – RELATÓRIO**

Osias de Sousa Carneiro, diretor da Escola de Educação Básica Professora Luiza Teles, situada no Distrito de Aracatiara, no município de Amontada, mediante processo nº 04135972-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção da citada escola.

De acordo com o relatório de visita dos técnicos deste Órgão, a instituição conta com instalações físicas com algumas deficiências. Por ocasião do pedido de credenciamento, a escola deverá apresentar a este Colegiado comprovante das melhorias realizadas.

Referida instituição pertence à rede pública municipal de ensino e foi criada pelo Decreto Lei nº 564/2004.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica Professora Luiza Teles, em Amontada, ao reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2005, e à autorização para o exercício de direção da referida escola em favor de Osias de Sousa Carneiro, até ulterior deliberação deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0774/2004

As escola nucleadas deverão atender às exigências da Resolução nº 387/04, CEC, que regulamenta a matéria.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de outubro de 2004.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0774/2004
SPU	Nº	04135972-0
APROVADO EM:		06.10.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC